

Lei nº 471/78

AutORIZA o Município de Simõesia, Estado de Minas Gerais, a executar o projeto de elaboração do Plano Rodoviário Municipal.

O povo do município de Simõesia, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Projeto de Elaboração do Plano Rodoviário Municipal de Simõesia, de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 5.917, de 10 de julho de 1973.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto, a quem o cumprimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Simõesia,
19 de agosto de 1978.